



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Estudos Técnicos - ETP Nº 38 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SECOM

ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO

(IN nº 05/2017 e IN 40/2020)

Destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para os Cartórios e Postos de Atendimento Eleitorais do interior do Estado do Piauí, com exceção da 10ª, 28ª e 62ª ZE (Picos-PI), Arquivo e Depósito de Almoxarifado do TRE-PI.

Processo SEI nº 0011360-46.2021.6.18.8000

01 – INTRODUÇÃO

O presente documento, denominado **Estudos Preliminares**, é elaborado em atendimento às disposições contidas na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, expedida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG) e Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, expedida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão.

Os trabalhos aqui desenvolvidos visam subsidiar futura contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para os Cartórios e Postos de Atendimento Eleitorais do Interior do Estado do Piauí, com exceção da 10ª, 28ª e 62ª Zonas Eleitorais, Arquivo e Depósito do Almoxarifado do TRE-PI.

2 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Justificativa da Necessidade da Contratação

A contratação visa ao fornecimento de energia elétrica nos endereços constantes no ANEXO I deste Estudo Técnico Preliminar.

A utilização de energia elétrica tem os mais variados fins, desde o atendimento ao público até a execução de atividades básicas para o bom andamento das ações da Justiça Eleitoral.

Como benefício advindo da contratação, espera-se manter o fornecimento regular de energia elétrica, e assim servir e atender de maneira satisfatória o público interno e externo do TRE-PI.

Esta ação está diretamente ligada ao objetivo estratégico de “Fortalecer a 1º Instância de jurisdição” e Promover a governança de contratações”.

A Resolução TSE nº 23.234/2010, dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral:

“CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS TÉCNICOS

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

....

II – SERVIÇO DE EXECUÇÃO INDIRETA OU TERCEIRIZADO – serviço executado por terceiros contratados, **consistente em atividades acessórias**, instrumentais ou complementares àquelas essenciais ou finalísticas do Tribunal;

III – SERVIÇO CONTINUADO – aquele cuja interrupção possa **comprometer as atividades do Tribunal** e cuja continuidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro;

SEÇÃO II - DA TERCEIRIZAÇÃO

Art. 4º As atividades de limpeza, conservação, higienização, segurança, vigilância, transporte, apoio administrativo, informática, copeirarem, recepção, operação de elevadores, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.”

Portanto, a contratação do serviço objeto deste Estudo Técnico Preliminar é necessária, visando a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para os Cartórios e Postos de Atendimento Eleitorais do Interior do Estado do Piauí, com exceção da 10ª, 28ª e 62ª Zonas Eleitorais, Arquivo e Depósito do Almoxarifado do TRE-PI.

3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa Contratada prestará os serviços regularmente de energia elétrica, nos termos da Resolução da n.º 414, de 9 de setembro de 2010, da ANEEL, e alterações;

A interligação será realizada pela Contratada;

Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações.

3.1 – Duração inicial do contrato de prestação dos serviços será de até 12 meses.

Para esta contratação pugnamos pela celebração do pacto por até 12 (doze) meses, sendo contraprestação em forma de pagamentos à empresa que vier a ser contratada.

4 – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Pretende-se contratar por consumo, o qual será medido por kWh. O resultado pretendido é aquele definido para cada tipo de serviço quando da descrição da necessidade da contratação.

Segue juntado ao evento SEI 1314691, o valor estimado para esta contratação para o Exercício de 2022, informado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COOF, tendo por base a Nota de Empenho 106/2021 (1216802).

Espera-se que a solução apresentada mantenha as instalações do TRE-PI em pleno funcionamento e garantindo aos usuários integridade física e proteção da saúde.

4.1 – Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do tipo de solução a contratar

Esses serviços são prestados exclusivamente pela empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. A referida contratação deve ser efetivada por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

5 – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

5.1 – Estimativa de preços e meios de previsão de preços referenciais

Custos com base no consumo verificado em 2019/2020 a Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COOF estimou o valor de R\$ 60.000,00 por mês, perfazendo um total de R\$ 720.000,00 ao ano, doc. SEI 1314691.

5.2 – Memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte.

60.000,00 x 12 meses = 720.000,00 reais

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 – Elementos que devem ser produzidos, contratados e executados

Conclui-se que a solução para a necessidade apresentada nesse estudo será a contratação de empresa especializada em execução de serviço de fornecimento de energia elétrica

A contratada deverá fornecer regulamente energia elétrica para os endereços que constam no ANEXO I.

7– RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

7.1 Benefícios diretos e indiretos que se espera com a contratação

Atendimento da demanda Serviço de contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de energia.

Os benefícios diretos e indiretos com o advento da nova contratação serão tanto em termos de economicidade, eficácia, eficiência, impactos ambientais positivos, garantindo-se melhoria na qualidade dos serviços.

8 – DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após este estudo preliminar verificamos que o serviço objeto desta contratação é fundamental para a garantia do desempenho das atividades regulares deste Tribunal.

Considerando todo o exposto, há de se reconhecer que a contratação pretendida é perfeitamente viável, pois nada mais será do que o aprimoramento da contratação pra vigente.

Assim, concluímos pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA**.

Teresina/PI, 10 de agosto de 2021

Joziele Coimbra Borges de Andrade



Analista Judiciário – Matrícula TRE/PI nº 999988



Em 10 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Joziele Coimbra Borges de Andrade, Chefe de Seção**, em 23/08/2021, às 08:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1307196** e o código CRC **741D5805**.